



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

~~PREFEITO MANZANARES~~

M E N S A G E M N 2

656

Senhor PRESIDENTE,

Senhores VEREADORES:

Valho-me do presente para apresentar ao descortino de Vossas Excelências propositura que concede abono de emergência / aos funcionários e demais servidores da Prefeitura, pelo período de dois meses.

Era intenção dêste Executivo conceder um reajustamento geral nos vencimentos, a partir de janeiro, a exemplo do que vem sendo feito regularmente todos os anos. No entanto, a redução compulsória na arrecadação do I.C.M. imposta a êste Município pelo Governo do Estado, leva-me a firmar uma posição de exceção na expectativa das primeiras parcelas quinzenais daquele imposto. Somente após os primeiros recebimentos, quando for possível avaliar a situação financeira da Prefeitura, e assim mesmo a grosso modo, é que poderei traçar uma diretriz quanto ao rumo a seguir na política funcional e salarial dos nossos servidores.

Até lá tudo é nebuloso, havendo apenas meras suposições de como se comportará a arrecadação municipal e, para não/sacrificar o já sofrido funcionalismo municipal, resolvi, a título precário, estender por mais dois meses o abono de emergência/em vigor nos últimos meses de 1970. Foi a melhor solução que vislumbrei para conciliar ambos os interesses: o do tesouro municipal e o da economia doméstica dos funcionários.

Espero contar com a compreensão, o apoio e a aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 759/71

[15 de janeiro de 1971]

Dispõe sobre concessão de abono de emergência.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~CELSO DE MOURA~~ NELSON MANZANARES na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados desta municipalidade, um abono de emergência de 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos mensais.

PARAGRAFO UNICO - O abono de que trata este artigo será concedido nos meses de janeiro e fevereiro de 1971.

ARTIGO 2º - Para atender ao disposto nesta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr.\$23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros).

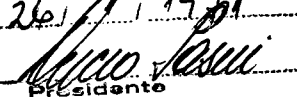
ARTIGO 3º - Os meios necessários à cobertura do crédito citado no artigo 2º serão provenientes do saldo do exercício anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de janeiro de 1971.-


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 26 / 1 / 1971

Presidente 12
Apr. vado em 12 discussão.
S. Sessões, 26 / 1 / 1971

Presidente

2ª
Apr. vado em 26 discussão.
S. Sessões, 26 / 1 / 1971

Presidente

RECEBIDO
EM
18 JAN 1971



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

~~XXXXXXXXXXXX~~

Ofício nº 34-71

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei prorrogando por dois meses o abono provisório de emergência que vinha sendo atribuído ao funcionalismo municipal.

Os argumentos aduzidos na inclusa mensagem exprimem a realidade dos fatos e o pensamento do Chefe do Executivo.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais distinta consideração e alto apreço.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DERCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS